PROCESSO Nº 22.899/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 64/2022-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de peças de implementos agrícolas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI.

RECURSOS: Erário Municipal.

PARECER N° 646/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 22.899/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 64/2022-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote,** requisitado pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD** após demanda indicada pela **Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI**, tendo por objeto *o registro de preços para eventual aquisição de peças de implementos agrícolas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura*, instruído pelas secretarias requisitante e demandante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 415 (quatrocentas e quinze) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 22.899/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termos de Compromisso

O Município de Marabá, por meio da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/2017 (alterada pela Lei nº 17.767/2017, de 14/03/2017) dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, "L", verifica-se que a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI integra a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD enquanto sua unidade orçamentária gestora.

Nesta senda, a necessidade de contratação do objeto foi sinalizada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Francisco Adailton Dias de Sá, por meio do Memorando nº 492/2022-SEAGRI, direcionado ao Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, como seu ordenador de recursos financeiros (fls. 02-04).

Por conseguinte, faz parte do bojo processual Termo subscrito pelo Secretário Municipal de Administração (fl. 09), manifestando aquiescência e autorizando o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventual aquisição do objeto.

Em complemento, constam nos autos os Memorandos n° 2.479/2022- SEMAD/DCOMP (fls. 105-108) e nº 550/2022- SEAGRI (fl. 142, vol. I), subscritos pelo titular da SEMAD, onde solicita ao

presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL), a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial para registro de preços.

A SEMAD justifica a solicitação do objeto (fl. 11) com o fito na manutenção periódica e reposição de peças para o maquinário e implementos agrícolas da SEAGRI, que atualmente conta com 15 (quinze) tratores agrícolas, 15 (quinze) grades aradoras mecênicas e 11 (onze) grades aradoras hidráulicas, os quais são utilizados em favor dos pequenos agricultores familiares na preparação do solo para plantios.

Consta no bojo processual justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP, com fulcro no artigo 3º, inciso II do Decreto Federal nº 7.892/2013, além da previsão no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações. Nesta senda, denota conveniência na contratação fundamentada no inciso II da disciplina legal, uma vez vislumbrar fornecimento com previsão parcelada de entregas, à medida que surgirem as necessidades da SEAGRI, resguardando a validade dos produtos, facilitando a logística de suprimentos (entregas feitas pela própria contratada) e evitando ocupar demasiadamente os estoques da Contratante (fls. 09-10).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fls. 12-13) expressa, dentre outros argumentos, a celeridade do procedimento, com a possibilidade de verificação imediata das propostas e condições de habilitação, esclarecimentos das empresas participantes durante a sessão, facilitando ainda negociação de preços. Aduz ainda que o Decreto nº 16/2020, que regulamenta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico no âmbito municipal prevê a possibilidade excepcional de realização da forma Presencial.

Constata-se ainda no bojo processual Justificativa para Agrupamento em Lote (fl. 14), alicerçada no fato de que "*[...] cada item que integra os lotes, os quais serão utilizados para fins de manutenção periódica de reposição para os seus implementos agrícolas, é fundamental para garantir que os implementos operem corretamente*". Além disso, argumenta que a escolha da licitação por lote tem fito no maior nível de controle na execução do contrato, facilidade no cumprimento de cronograma e, consequentemente, garantia dos resultados pretendidos.

Também presente nos autos a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 15-17), onde a SEMAD informa a necessidade de contratação do objeto, sendo um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022-2025.

Foi providenciada a justificativa para a referência de marcas no edital (fls.18-21),

consubstanciada no enunciado nº 270 do Tribunal de Contas da União - TCU, que indica tal possibilidade, desde que estritamente necessária para atender exigências de padronização. Na oportunidade, observou que o certame tem como objeto a aquisição de peças para a manutenção e reposição dos seus implementos agrícolas, cujas as marcas são Baldan e Tatu Marchesan, para os quais se pretende manter a padronização originária de fábrica e eficiência do produto. Em complemento a SEAGRI providenciou a juntada de conteúdo fotográfico dos bens (fls. 22-27).

Observamos os Termos de Compromisso Responsabilidade, nos quais a servidora lotada na SEAGRI, Sra. Rita de Cassia Herenio de Sousa, compromete-se pela fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 05), bem como pelo acompanhamento e gerenciamento das Atas de Registro de Preços oriundas do procedimento (fl. 06).

2.2 Da Documentação Técnica

Juntado aos autos o Termo de Referência com informações necessárias à execução do objeto e processamento do pregão, tais como justificativa, estimativa, entrega e critérios de aceitação, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, sanções, dentre outras (fls. 109-125).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços foi realizada utilizando como referência os valores obtidos junto a 04 (quatro) empresas atuantes no ramo do objeto, conforme cotações às fls. 30-36, também os valores registrados no Contrato nº 84/2022-SEMAD (fls.37-46); bem como por pesquisa realizada no Painel de Preços do Ministério da Economia, no endereço eletrônico www.paineldeprecos.planejamento.gov.br (fls. 47-104, vol. I).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fls. 28-29), contendo um cotejo dos valores pesquisados para obtenção dos preços de referência, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II ao edital (fls. 228-229, vol. I), indicando os lotes do objeto, o tipo de participação de empresa por porte, os itens, suas unidades e quantidades, os preços unitários e valor total por Lote, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R$ 458.701,37** (quatrocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e um reais e trinta e sete centavos). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto por 03 (três) lotes, que agrupam um total de 30 (trinta) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20220819005 (fls. 139-140, vol. I).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 128-130) e nº 17.767/2017 (fls. 131-133, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 11/2017-GP, de nomeação do Sr. José Nilton de Medeiros como Secretário Municipal de

Administração (fl. 126, vol. I); da Portaria nº 13/2017-GP, de nomeação do Sr. Francisco Adailton Dias de Sá como Secretário Municipal de Agricultura (fl. 127, vol. I); e da Portaria nº 1.880/2022-GP, que nomeia os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação (fls. 145-146, vol. I). Ademais, juntados os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, sendo indicado o Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 143 e 144).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos internos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de adequação orçamentária (fl. 08) referente ao exercício financeiro de 2022, subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, na condição de ordenador de despesas do órgão demandante (SEAGRI), afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão para aquele órgão, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, observamos nos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEMAD para o ano de 2022 (fls. 134-138), bem como apresentação do Parecer Orçamentário nº 655/2022-SEPLAN (fl. 141), ratificando a existência de saldo para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro de 2022, indicando que as mesmas correrão pelas seguintes rubricas:

> 121501.20.122.0001.2.087 – Manutenção Secretaria Municipal Agricultura;
> Elemento de Despesa:
> 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Da análise orçamentária, **conforme dotação e elemento indicados à fl. 134, vol. I**, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e o saldo consignado para tal no orçamento da SEMAD destinado à SEAGRI, uma vez que o elemento de despesa acima citado não compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado, pelo que orientamos a devida cautela por parte da requisitante, de modo que não extrapole a previsão orçamentária respectiva, a qual deverá, contudo, ser ratificada quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Todavia, cumpre-nos ainda a ressalva que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretensa, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.082/2021[1], receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 149-162, vol. I), do Contrato (fls.182-187, vol. I) e da Ata de Registro de Preços - ARP (fl. 188-189, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 01/09/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 193-195, 196-198/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls.199-241, vol. I) está datado de 05/09/2022 e assinado digitalmente. Todavia, o referido instrumento não foi assinado fisicamente e nem rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, cumprindo-nos recomendar providencias, para fins de atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **19 de setembro de 2022, às 09h.** (horário local) no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão Presencial em análise é composto por lote destinado à livre participação de empresas e lote de cota reservada para concorrência exclusiva entre Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

[1] Lei nº 18.082/2021. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providencias. Disponível em: http://maraba.pa.leg.br/portaltransparencia/legislacao-orcamentaria.

Tal sistemática de designação de itens/lotes do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – em consonância ao inciso I -, há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para o grupo com valor até o limite estabelecido (Lote 01), bem como houve a reserva de cota para participação exclusiva de tais portes empresariais num percentual até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) dos quantitativos individuais de bens licitados - portanto, dentro do limite estabelecido -, originando os lotes vinculados 02/03, cujos itens que os compõem são espelhados (idênticos), em observância ao inciso III do dispositivo retromencionado, conforme depreende-se no Anexo II do edital (fls. 228-229, vol. I).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 64/2022-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos inerentes ao planejamento e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Pará - FAMEP nº 3073	05/09/2022	19/09/2022	Aviso de Licitação (fl. 242)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 35.104	05/09/2022	19/09/2022	Aviso de Licitação (fl. 243)
Jornal Amazônia	05/09/2022	19/09/2022	Aviso de Licitação (fl. 244)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	-	19/09/2022	Resumo de Licitação (fls. 246-251)
Portal da Transparência PMM/PA	-	19/09/2022	Resumo de Licitação (fls. 252-253)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 64/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 22.899/2022-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data anunciada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **19/09/2022**, às 09h, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 64/2022-CEL/SEVOP/PMM**, conforme Ata às fls. 391-392, vol. I. Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação deu início ao ato para recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preços para eventual aquisição de peças de implementos agrícolas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura*.

Registrou-se o comparecimento de 02 (duas) empresas, a saber: **1) BRAGA DISTRIBUIDORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n° 42.122.046/0001-23 e **2) A ALENCAR DA SILVA LTDA**, CNPJ n° 33.004.072/0001-66.

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

Ato contínuo, todas as licitantes foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal n° 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação

prevista no instrumento convocatório para esta finalidade.

Em seguida, o pregoeiro requereu aos participantes que rubricassem os fechos dos envelopes a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis. Os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação foram avaliados quanto à sua inviolabilidade e não registrou-se questionamento a respeito.

Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, procedeu-se com momento para que os representantes dessem vistas e fizessem possíveis apontamentos, não havendo óbices.

Na oportunidade o pregoeiro recomendou cautela aos licitantes quanto aos descontos apresentados, uma vez que os valores registrados em ata seriam fixos e irreajustáveis, e, caso a empresa vencedora não conseguisse fornecer o produto no valor ofertado seria aberto procedimento administrativo para apuração de eventuais prejuízos causados ao órgão demandante.

Ato contínuo, deu-se início à etapa competitiva (de lances) e negociação das propostas devidamente classificadas, sendo registrados em anexo à ata os valores iniciais e lances para cada um dos itens em disputa.

Em seguida, o pregoeiro procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação das licitantes com propostas classificadas e aceitas para respectivos lotes, facultando aos representantes a oportunidade de vista dos documentos passíveis de manifestações e/ou questionamentos, não havendo óbices a respeito.

Após conferência de toda documentação, por constatar completo atendimento às normas editalícias, foram declaradas como HABILITADAS e, consequentemente, VENCEDORAS do certame **A ALENCAR DA SILVA LTDA** para o Lote 01 pelo valor de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais) e Lote 03 pelo valor de **R$ 97.500,00** (noventa e sete mil e quinhentos reais) e **BRAGA DISTRIBUIDORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** para o Lote 02, pelo valor de **R$ 307.000,00** (trezentos e sete mil reais).

Posteriormente o pregoeiro questionou se os presentes teriam intuito de recorrer de qualquer decisão tomada na sessão, ficando aberto o momento para que apresentassem intenção devidamente motivada, onde todos abdicaram do recurso. Ato seguinte, informou que as licitantes vencedoras teriam o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar as propostas readequadas aos valores ofertados e aceitos na sessão.

Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos às 10h40min. da mesma data, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores da proposta vencedora, embora a licitação se dê na forma “menor preço

por lote", este Controle Interno procedeu com a conferência item a item e cumpre-nos tecer as seguintes considerações, conforme abaixo:

- Itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 (Lote 1): O computo dos produtos entre os valores individuais e respectivas quantidades, na proposta da empresa **A ALENCAR DA SILVA LTDA** (fls. 395-397, vol. II) resulta no montante de **R$ 41.281,24** (quarenta e um mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), portanto, acima do valor arrematado em sessão, que foi de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Isto porque este órgão de Controle observou que os respectivos produtos individuais para os seis itens do referido lote na proposta não representam os valores escorreitos.

Destarte, considerando as incongruências indicadas, recomendamos ao Pregoeiro que solicite à empresa o envio de Proposta realinhada, de modo que os valores individuais totais de cada item não superem o devido estimado, bem como o valor global do Lote 01 não ultrapasse o montante consignado na sessão.

- Item 15 (Lote 2): A multiplicação entre o valor unitário e o quantitativo estimado para o referido item equivale ao valor de **R$ 10.530,00** (dez mil, quinhentos e trinta) e não R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos) como está na proposta apresentada pela empresa **BRAGA DISTRIBUIDORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** (fl. 398, vol. II), o que reverbera no valor global do lote, que passa a ser de R$ 307.028,20 (trezentos e sete mil, vinte e oito reais e vinte centavos), é dizer, acima do arrematado em sessão.

Neste sentido, recomendamos que seja solicitado à empresa a readequação da proposta, de modo que a multiplicação entre os valores individuais dos itens e as quantidades previstas para tais, represente adequadamente o produto encontrado, assim como a soma de todos eles não supere o montante arrematado em sessão.

Quanto ao Lote 03, não foi constatada inconsistência, o qual, contudo, será considerado em análise complementar, para fins de observância quanto a vantajosidade resultante do certame.

Consta da Tabela 2, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de credenciamento, habilitação, propostas comerciais, bem como da documentação de habilitação, credenciamento e consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para as empresas vencedoras do certame e respectivos responsáveis:

Empresas	Documentos de Credenciamento	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	CEIS
A ALENCAR DA SILVA LTDA	Fls. 266-280, vol. I	Fls. 313-355, vol. II	Fls.395-397, vol. II	Fl.297, vol. I

Empresas	Documentos de Credenciamento	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	CEIS
BRAGA DISTRIBUIDORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Fls.255-265, vol. I	Fls.356-389, vol. II	Fl.398,vol. II	Fl.297, vol. I

Tabela 2 – Indicação de documentos de credenciamento, habilitação e propostas readequadas e CEIS das empresas vencedoras.

No mais, este órgão de Controle Interno providenciou com a pesquisa ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CPF dos sócios majoritários das respectivas empresas, que segue anexa ao parecer, não sendo verificado impedimento.

Por fim, observa-se a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP[2] da Prefeitura de Marabá (fls. 282-296, vol. I), onde não foram encontrados registros, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fl. 203, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 3, a seguir:

EMPRESA	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE
A ALENCAR DA SILVA LTDA	Fls. 331-332, 334-337, vol. II	Fls. 407-413, vol. II
BRAGA DISTRIBUIDORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Fls. 367-372, vol. II	Fls. 400-405, vol. II

Tabela 3 – Indicação dos documentos de habilitação fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras.

Observamos que a Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais da empresa BRAGA DISTRIBUIDORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (fl. 370, vol. II) teve sua validade expirada durante o curso do processo em análise, ensejando a devida cautela para que seja ratificada

[2] Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: https://cmep.maraba.pa.gov.br/

em momento anterior a qualquer celebração contratual.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionado na Tabela 4:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
A ALENCAR DA SILVA LTDA	33.004.072/0001-66	901/2022
BRAGA DISTRIBUIDORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	42.122.046/0001-23	902/2022

Tabela 4 - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos balanços patrimoniais do exercício de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

a) As devidas providências acerca do instrumento convocatório, conforme observado no tópico 2.5 deste parecer;

b) Providências quanto a reapresentação das propostas readequadas das licitantes vencedoras dos lotes do objeto, para ajuste de valores nos termos esmiuçados no tópico 4 deste parecer.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, devolvemos os autos do **Processo nº 22.899/2022-PMM**, referente ao

Pregão Presencial (SRP) nº 64/2022-CEL/SEVOP/PMM, a fim de que **sejam tomadas as providências destacadas acima**, com subsequente retorno do procedimento a esta Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM/PMM para análise complementar e emissão de Parecer Final de Regularidade.

Na oportunidade, recomendamos ainda a devida atenção aos apontamentos inerentes à suficiência orçamentária no exercício 2022, e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desta análise com fito na adoção de boas práticas administrativas.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 23 de setembro de 2022.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo,
À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2022.09.23 15:50:24 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP